



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

Lei nº 1078/2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, a fim de regulamentar as ações desenvolvidas pela Administração Pública, e dá outras providências.

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular, implementar e fiscalizar as políticas públicas destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 2º: Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I – Propor no âmbito de suas diretrizes, estudos, programas, projetos, debates, pesquisas e iniciativas, visando incrementar a prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, em benefício da saúde da população.

II - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

III – Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade civil e opinar sobre as denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;

IV - Organizar grupos de trabalho sobre assuntos de interesse esportivo e de lazer para a cidade e região;

V - Orientar e estimular, por todos os meios a educação física, nos estabelecimentos municipais de ensino bem como particulares;

VI – Analisar e sugerir nas diretrizes e fixar prioridades em relação a implantação e revitalização da infraestrutura dos espaços públicos dedicados a prática esportiva de lazer;

VII - Opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros a atletas, entidades e associações esportivas sediadas no município sobre o Bolsa Atleta;

VIII - Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo as atividades;

IX - Zelar pela memória do esporte;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

X - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva e de lazer;

XI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados as atividades esportivas e de lazer, especialmente a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, opinando sobre as prestações de contas, balancetes de demonstrativos econômicos- financeiros referentes às respectivas movimentações;

XII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto a correta utilização, por organizações da sociedade civil, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

XII - Fomentar o lazer como forma de promoção e integração social;

XIV- Elaborar e Aprovar o Regimento do Conselho;

XV – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer possui caráter consultivo, participativo e fiscalizador das atividades esportivas e de lazer desenvolvidas no município de N. Sr.^a do Livramento;

Art. 4º – O Conselho Municipal de N^a Sr.^a do Livramento compõe-se das seguintes representações:

I – Poder Público

- a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/Coordenadoria de Esporte.
- b) 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) 02 representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- d) 02 representantes do Poder Legislativo Municipal.

II – Da Sociedade Civil

- a) 02 representantes de entidades de culturais
- b) 02 representantes de entidades esportivas (academias, clubes etc)
- c) 03 representante do esporte amador municipal.
- d) 01 representante do esporte paraolímpico.

Parágrafo Único: As entidades da Sociedade Civil poderá ser institucionalizadas ou não.

§ 1º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer serão de caráter voluntário, sem remuneração;

§ 2º - Os representantes do poder público e da sociedade civil poderão ser substituídos a qualquer tempo por nova indicação.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer elegerão o presidente e vice presidente por votação interna, para o mandato de 2(dois anos) permitida a recondução;

§ 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer se instalará no Espaço da Cidadania/Sede do Conselho Municipal de Educação Prof. Ana Luiza do Nascimento e será assessorado pela Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais do município;

§ 5º - O membro do Conselho que estiver ausente de 3 reuniões consecutivas e sem justificativa perderá a cadeira e será substituído;

§ 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente se precisar, conforme cronograma a ser elaborado após a eleição do Presidente e Vice;

§ 7º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes nas reuniões, cabendo o voto do Presidente de desempate;

§ 8º - O quórum para a realização das reuniões será de 50% mais 1 de seus membros;

Art. 5º – Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, destinado única e exclusivamente ao financiamento de atividades e projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas de N. Sr.ª do Livramento.

Art. 6º – Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- a) Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;
- b) Créditos suplementares a eles destinados;
- c) O retorno e resultados de suas aplicações;
- d) Multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- e) Contribuições, doações e legados;

- f) Os recursos de origem orçamentária da União, Estado e Emendas Parlamentares destinados a Programas Esportivos e estímulos aos atletas;
- g) As outorgas provenientes da permissão de uso de áreas públicas destinadas a práticas esportivas, de lazer e recreação;
- h) As rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas áreas públicas administradas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- i) Os recursos arrecadados a títulos de patrocínio;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

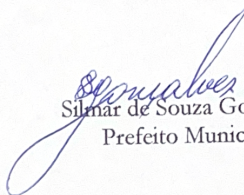
i) Outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas de lazer e recreação.

Art. 7º – Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira;

Parágrafo único: Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a gestão do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Agosto de 2023.


Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal